

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA TATIANE MELO, PREGOEIRA DA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA.**

UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.,

empresa estabelecida nesta Cidade do Salvador, na Rua São Paulo, nº 756 - Pituba, inscrita no CNPJ do MF sob nº 19.557.079/0001-84, através de seu representante abaixo assinado, vem, tempestivamente, solicitar **IMPUGNAÇÃO** do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 20/2017, e o faz expando e requerendo o quanto segue

1. Ao contrário da empresa privada, o Poder Público está sujeito ao dever de licitar com absoluta transparência visando à obtenção de duas finalidades básicas: uma econômica - maior vantagem para a Administração e outra isonômica - iguais oportunidades a todos os clientes. Por conseguinte, é dever de o agente público perseguir o objetivo de comprar bem com o menor custo e lhe é vedado admitir cláusulas no edital que restrinjam o universo de licitantes conforme Lei nº 9.433/2005 — artigo 3º, parágrafo 1º - Inciso I. Ensina-nos o Prof. Hely Lopes Meireles quando diz que "é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenham condições discriminatórias ou preferências, que afastem determinados interesses e favoreçam outros. Isto ocorre quando a aparência de uma convocação igualitária". (ob. Cit. P. 117). Ainda mais, já declarou o STF que "o edital, omissivo em pontos essenciais, ou discriminatório, que afastem interessados, é nulo". (RDA 57/306 e 37/298; TFR, RT 228/549).



Permitimo-nos afirmar que V.S^{as.}, não estão atendendo a nenhuma das finalidades: primeiro porque estão especificando equipamento com marca e modelo definidos; segundo porque o edital está sendo tendencioso a um fabricante e/ou licitante que trabalhe com a marca Leucotron, impedindo, assim, que os fornecedores de outras marcas possam participar, restringindo, conseqüentemente, o universo de participantes.

2. Concordamos plenamente que o LOTE II especifique o fabricante e os modelos dos insumos a serem adquiridos, haja vista, é uma compra que tem como objetivo a aquisição de insumos para atender a manutenção/ampliação de equipamentos desta marca, que já estão instalados nas dependências deste Ministério Público.

3 Quanto ao LOTE I permitimo-nos discordar da inclusão do Terminal Inteligente (KS), HB Executive Leucotron (item 4), pois trata-se de aquisição de novos equipamentos e a especificação contida no item 4 remete a licitação para a participação de um único fabricante – Leucotron., frustrando a participação de outros fabricantes como Unify (antes conhecida como Siemens Telecomunicações), NEC, Intelbrás, Mitel/Aastra, Panasonic, Alcatel, Sopho Philips, Digistar, Monytel, Avaya, etc.

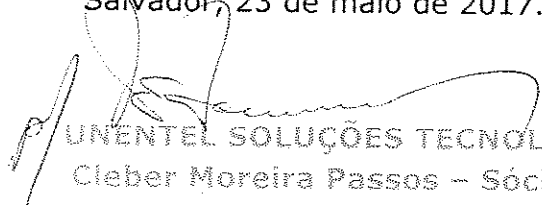
Esta condição discriminatória, que favorece somente ao fabricante Leucotron e sua rede de revenda, restringe o universo de licitantes, o que contraria a já citada Lei.

4. Para aquisição dos aparelhos telefônicos Terminal Inteligente (KS), HB Executive Leucotron, de forma legal, somente é possível cotá-los em um item específico ou junto ao Lote II. O aparelho telefônico KS digital é proprietário do sistema, portanto, aparelho digital Leucotron só pode ser usado em central telefônica Leucotron, aparelho digital Unify (ex Siemens Telecom) somente pode ser usado em central telefônica da Unify, aparelho digital Panasonic só pode ser usado em central telefônica Panasonic, etc.

Diante do exposto, conclamamos que esta Casa da Justiça tem o sagrado dever de obedecer a Lei vigente e, por questão de conveniência e JUSTIÇA, esperamos ter o nosso pedido atendido, pois, em assim fazendo estarão praticando o melhor império da lei.

Nestes termos
Pede e confia no deferimento

Salvador, 23 de maio de 2017.


UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
Cleber Moreira Passos – Sócio Diretor.